



Portaria Inmetro/Dimel nº 0232, de 25 de outubro de 2013.
(5º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 223/2010)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.043414/2013, apresentados por Indipeso Instrumentos Eletrônicos Ltda. Me;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 223, de 30 de agosto de 2010, que aprova os modelos BP-3B, BP-6B, BP-12B, BP-30B e BP-60P, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca INDIPESO, com uso interdito para venda direta ao público, e os modelos BP-120P, BP-200F, BP-200H, BP-300R, BP-300P, BP-500R, BP-500P, BP-1000P e BP-2000P, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca INDIPESO, resolve:

Art. 1º - Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 223/2010, os modelos BP-50B, BP-150A, BP-210A, BP-300I e BP-350A de instrumentos de pesagem não automático, conforme características metrológicas especificadas na tabela a seguir:

| Modelo | Classe de Exatidão | Carga Máxim(kg) | Valor Divisão Verificaç. (g) | Carga Mínima (g) | Dimensões do dispositivo de carga |
|---------|--------------------|-----------------|------------------------------|------------------|-----------------------------------|
| BP-50B | III | 50kg | 20g | 400g | 30x30 a 50x50 cm |
| BP-150A | III | 150kg | 50g | 1000g | 30x30 a 50x50 cm |
| BP-210A | III | 210kg | 50g | 1000g | 30x30 a 50x50 cm |
| BP-300I | III | 300kg | 50g | 1000g | 30x30 a 50x50 cm |
| BP-350A | III | 350kg | 100g | 2000g | 30x30 a 50x50 cm |



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – **INMETRO**

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0232, de 25 de outubro de 2013.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 223/2010, bem como nos respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

